



DECRETO Nº 63 /2020

“ESTABELECE PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 43/2020
QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Das Fábricas e Indústrias

Art. 1º- Fica autorizado, a partir do dia 6 de abril de 2020, o funcionamento das atividades de indústrias e fábricas no âmbito do Município de São Geraldo.

§ 1º- Os proprietários das indústrias ou fábricas, poderão funcionar com o mínimo necessário da sua capacidade, somente com funcionários do município, ficando proibida a circulação de ônibus com trabalhadores locais e de outros municípios.

§2º- Deverão os proprietários de indústrias e fábricas adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e contra turnos, alterações de jornadas, horários diferenciados para almoço e lanches, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de empregados nas atividades em geral, bem como adotarem as medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados.

- a) Fica estabelecido o e-mail de contato: gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br, para que cada fábrica ou indústria informe as medidas tomadas em relação ao seu funcionamento no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação deste decreto.

§ 3º - Os proprietários das indústrias e fábricas deverão, sem exceção, fornecer a todos os funcionários, sem distinção de setores, máscaras para uso contínuo durante todo expediente conforme orientação do Ministério da Saúde(troca a cada duas horas) descritas no site <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude> .

§ 4º - Os funcionários com mais de 60 (sessenta) anos e os que fazem parte do grupo de risco, deverão ser liberados em atendimento as orientações da OMS.



Das demais atividades

Art. 2º - Para o funcionamento das demais atividades já estabelecidas em outros decretos , serão obrigados a adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificação das ações de limpeza;
- II – Uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários, bem como álcool 70%, equipamentos de proteção individual ou outros adequados à atividade;
- III – lavatórios com água e sabão;
- IV – Distanciamento, de no mínimo, 02(dois) metros, entre os colaboradores, para evitar a aglomeração de pessoas;
- V – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19;
- VI – Proibição de aglomerações;
- VII – ações que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, flexibilidade de jornada para que se evite a aglomeração de funcionários e público.

Art. 3º - Na hipótese de algum funcionário de qualquer setor demonstrar qualquer um dos sintomas relacionados a febre, coriza, tosse seca, dor abdominal, diarreia, dor de cabeça e dificuldades de respiração, o estabelecimento deverá, afastá-lo de suas funções imediatamente e encaminhá-lo para Secretaria de Saúde do município.

Art. 4º - Os demais estabelecimentos comerciais serão gradativamente liberados para retomarem suas atividades assim que forem baixados os índices de contaminação (COVID – 19) no País e em especial em nossa região, devendo permanecer com inatividades principalmente igrejas, templos, academias, locais de práticas de esporte e demais locais que concentrem aglomerações de pessoas.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor em 3 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

São Geraldo, 3 de abril de 2020.

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal